



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 536 DE 07 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ESTIMATIVA DE PREÇOS A SER REALIZADA COM BASE NA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO que a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o inciso VI, 4º-E, § 1º, o qual consigna a importância das estimativas dos preços obtidos “por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores”

CONSIDERANDO o exposto no artigo 4º-E, §§2º e 3º da lei 13.979/2020, a consignarem que “excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput” e que “os preços obtidos a partir da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos”.

CONSIDERANDO que muito embora as supracitadas legislações flexibilizem o procedimento de estimativa de preços, diligências devem ser realizadas no seio da Administração Pública, com vistas a minorar os riscos de responsabilização e ainda em harmonia aos preceitos insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - As estimativas de preços a serem realizadas com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, deverão observar os seguintes procedimentos cautelares:

I – Publicação no Jornal Oficial do Município e página oficial na internet, a enunciar a contratação a ser realizada, com os detalhamentos inerentes ao Termo de Referência, para que em até 2 (dois) dias após a publicação, eventuais interessados possam apresentar proposta no processo administrativo.

II – Anexação de documentos os quais comprovem que o órgão requisitante promoveu a pesquisa de preços, e as suas respostas, bem como demonstrativo de que as empresas consultadas são do ramo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - Orçamento detalhado em relação aos custos unitários que formam o preço da solução contratada, conforme disposto no art. 7º, § 2º, II, c/c § 9º, da Lei nº 8666/93;

IV – Comprovação da autorização por órgão específico em relação ao seu funcionamento ou à sua atividade, se for o caso.

Art. 2º O órgão requisitante deverá prezar pelo máximo de parâmetros constantes no inciso VI, § 1º do art4º-E, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, devendo ser justificada a estimativa que se utilize de menos de 2 (duas) fontes descritas na aludida legislação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ